

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.040

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Junho de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justica:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

APGJ/089/2008

Institucionaliza e estabelece normas objetivas à disseminação estadual do Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?" no Estado da Paraíba.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 63 da Lei Complementar Nº 19, de 10 de janeiro de 1.994,

Considerando a recomendação emitida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União no sentido de institucionalização nacional do Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?", originalmente criado e executado no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de estabelecer normas objetivas à institucionalização do Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?" no Estado da Paraíba;

Considerando o conteúdo normativo disposto no artigo 127 e artigo 129, incisos II e IX da Carta Magna de 1988:

Considerando que é dever institucional do Ministério Público combater a corrupção, preventiva e repressivamente, estimulando, inclusive, o desempenho das atribuições e das atividades extrajudiciais;

RESOLVE INSTITUCIONALIZAR o Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?" no Estado da Paraíba, nos seguintes moldes:

Art. 1º – O Projeto "O que você tem a ver com a corrupção?" no Estado da Paraíba será vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, que deverá indicar um membro do Ministério Público para a coordenação estadual do projeto;

Parágrafo Único. Será disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça uma estrutura material e humana para a instalação física da coordenação estadual do projeto.

Art. 2º – A institucionalização do projeto deverá observar as diretrizes gerais indicadas pela coordenação nacional, uma iniciativa da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, sem prejuízo de eventual adequação e do possível incremento regional do projeto, conforme oportunidade e conveniência previamente identificadas pela coordenação estadual.

Parágrafo Único. Eventuais adequações e modificações executadas regionalmente deverão ser comunicadas à coordenação nacional do projeto para simples ciência desta.

Art. 3º – O projeto deverá ser executado em colaboração e parceria com a respectiva Associação Estadual de Membros do Ministério Público;

Art. 4º - O projeto tem por objetivo ajudar na prevenção da ocorrência de atos de corrupção e a conseqüente diminuição dos processos extrajudiciais e judiciais por meio da educação das gerações futuras, estimulando ainda o encaminhamento de denúncias populares e a efetiva punição de corruptos e de corruptores.

Art. 5º - O projeto consiste na confecção de um processo cultural de formação de consciência e de responsabilidade dos cidadãos, a partir de três tipos de responsabilidade baseadas nas idéias de Hannah Arendt: a) a responsabilidade para com os próprios atos, ou responsabilidade individual; b) a responsabilidade para com os atos de terceiros, ou responsabilidade social; c) a responsabilidade para com as gerações futuras a partir de um agir consciente.

Art. 6º - A Coordenação Estadual determinará as ações regionais para disseminação do projeto no Estado da Paraíba, devendo indicar as estratégias prioritárias para execução deste

§1º. A coordenação estadual deverá disponibilizar um banner do projeto no site do Ministério Público com link ao site oficial do projeto, assim como um endereço eletrônico para recebimento de denúncias populares.

§2º. A coordenação estadual deverá apresentar, divulgar e disseminar o projeto a nível estadual, formando, para tanto, agentes multiplicadores através da capacitação de Membros do Ministério Público e outros agentes voluntários, previamente selecionados pela coordenação estadual.

§3º. A coordenação estadual deverá disponibilizar, dentro das possibilidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como através do auxílio de parceiros, a confecção de peças de divulgação do projeto conforme as matrizes disponibilizadas pela coordenação nacional: gibis, cartazes, camisetas, adesivos, dvd's, chaveiros, etc.

Art. 7º - Os eventuais casos omissos relativos às atribuições da coordenação estadual do projeto serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. João Pessoa, 06 de junho de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 781/2008 João Pessoa, 04 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar oº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R ESOL V E designar os Excelentíssimos Senhores Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, para, Coordenarem, a nível Estadual, a campanha O Que Você Tem a Ver Com A Corrupção?, representantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Associação Paraíbana do Ministério Público, respectivamente, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito, desta Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma Ação de Execução, cadastrada sob nº. 088.2003.001.056-0, ajuizada pelo **Banco do Nordeste** do Brasil S/A contra Albanisa Maria Cirne, CPF nº 763.578.804-34 e Luiz da Costa Cirne, CPF nº 763.578.804-34 e Luiz da Costa Cirne, CPF nº 119.699.705-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para intimação dos mesmos, para terem ciência da penhora de **01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL**, localizado na Rua Manoel dos Anjos, 99, na cidade de São José do Seridó – RN, contendo 01 (uma) área, 04 (quatro) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 02 (duas) salas, 01 (uma) garagem e muro, sendo construída com tijolos, cobertura de madeira e telhas, piso de cimento, com registro imobiliário R-1, matrícula 27 fls 66/67 Livro 2-A no Cartório do Registro de Imóveis de São José do Seridó/RN, avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ficando ditos executados advertidos de que no prazo legal de 15 (guinze) dias poderão requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprovem cabalmente que a substinão trará prejuízo algum ao exegüente e será menos onerosa para eles devedores (art. 668, CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar público de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Bento, Estado da Paraíba, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito (01.04.2008). Eu, (Rosetânia Fernandes Lúcio), Auxiliar de Administração, o digitei e subscrevi. **RÚSIO LIMA DE MELO**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande –PB, em virtude da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, conhecimento ou notícias dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respec-

tiva Serventia Judicial correm os tramites legais da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 001.2008.009.341-0, requerida por TEREZINHA ALMEIDA BRAGA, alegando os promoventes serem possuidores por si e seus antecessores, há mais de 20 (vinte) anos, de forma mansa pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem quer que seja, de UM IMÓVEL URBANO, constituído de UM TERRENO, situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Campina Grande-PB, que mede 13 metros de frente e fundos por 30 metros de comprimento em ambos os lados, o que perfaz uma área de 390,00m², com os seguintes confinantes: pela frente (sul) com o leito Av. Floriano Peixoto, onde se localiza, pelo lado esquerdo (leste) confronta-se com terreno do Edifício Condomínio Meridional, representado pelo síndico Idalécio Souto Fonseca; pelos fundos (norte), com o terreno da casa nº 282 da Rua Manoel Elias de Araújo, de propriedade da Kleber Herculano de Morais (solteiro); e pelo lado direito (oeste), com a casa residencial da promovente. O imóvel usucapiendo não se acha registrado, conforme certidão do cartório de registro imobiliário encartada nos autos. Pelo presente FICAM CITADOS os interessados porventura ausentes, incertos e desconhecidos para querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumir-se aceitos como ver-dadeiros os fatos alegados pelos autores no pedido exordial (arts. 285 e 319 do CPC). A presente CITA-ÇÃO valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRA_SE. Campina Grande, 28 de maio de 2008. Eu, Leonardo Henriques Pereira, digitei-o e subscrevo. Cláudio Antonio de Carvalho Xavier Juiz de Direito

Preco: R\$ 2,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
OUVIDORA
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 034/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO:

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, R E S O L V E U, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. $\S\,3^{\rm o}\,{\rm A}$ publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação; II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário. § 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

. I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência:

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei. **Art. 2º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13a Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

 $\S~\dot{3}^{0}~Se~houver~intimação~eletrônica~e,~eventualmente,~de$ forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da pre-

sente Resolução Administrativa. **Art. 5º** A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas. para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual ... Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou

Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribu-nal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus emails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda per-

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões. 08 de maio de 2008 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA **EM RECURSOS DE REVISTA** EDITAL ASS.RR. - Nº 050/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00270.2007.013.13.00.0 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNI-MA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA. ADVOGADO(S): LÉONARDO JOSÉ VIDERES

RECORRIDO(S): WANDERLEY GOMES DA SILVA. ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COS-

DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00958.2007.022.13.00.1 RECORRENTE(S): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁ-

ADVOGADO(S): URBANO VITALINO DE MELO NETO E OUTROS.

RECORRIDO(S): CLEDTON SOUZA DE PONTES; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA. DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 01637.2007.027.13.00.6 RECORRENTE(S): BRASTEX S/A. ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES

RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.

ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES

DA SILVA. DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S) Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00601.2007.022.13.00.3 RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSŢRIA TÊXTIL ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; LEANDRO FONSECA VERAS. RECORRIDO(S): GERSON TEÓFILO DOS SANTOS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ADVOGADO(S): LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FREITAS; GUTENBERG HONORATO DA SILVA. DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00735.2007.006.13.00.5 RECORRENTE(S): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇAO - IPÊ.

ADVOGADO(S): JAIME GOMES DE BARROS JÚNIOR.

RECORRIDO(S): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(S): PAULO ANTÔNIO CABRAL DE

DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00815.2007.025.13.00.9 RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.

ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA RECORRIDO(S): JESSÉ DE SOUSA LUNA JÚNIOR.

ADVOGADO(S): ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ E OUTRO. DECISÃO: DENEGADO

João Pessoa, 05/06/2008 **VIVIANE FARIAS FRANCA**

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00728.2007.024.13.00-5 Reclamante: GIANE MARIA TRAJANO DA SILVA Reclamado: MARIA DE FATIMA BESERRA Exequente: PROCURADORIA DO INSS

O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada *MARIA* <u>DE FATIMA BESERRA</u>, com endereço incerto e não sabido, na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Giane Maria Trajano da Silva**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/№ - Liberdade - Campina Grande -Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: DESPACHO

Vistos, etc.

I- Retire-se os autos do Projeto Arrematar V.

II- Levante-se a penhora de fl. 38, com ciência do fiel depositário

III- Após, devolvam-se à vara de origem para os pagamentos devidos e as providências cabíveis.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande -Pb, aos 05 dias do mês de junho do ano 2008. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves. Diretor de Secretaria, o subscrevi

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.

EDITAL DE PRAÇA (com prazo de 20 dias),para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2008, a partir das 11:00hs, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2008, e a TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2008, para realização de LEILÃO, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00048.2005.014.13.00-2 EXEQUENTE(S): Lucimary Eloy de Brito e União (Pro-

EXECUTADO(A)(S): Zaira Julieta Romão

BEM(NS): 01 (um) automóvel marca VW/Fusca 1300, placa KGS 0215, cor verde, movido a gasolina, ano/ modelo 1982, em bom estado de conservação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, Quarta-feira, 04 de junho de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva - Diretor de Secretaria, subscre-

JOSÉ FÁBIO GALVÃO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00325.2005.020.13.00-9, entre partes: LUIZ FAUSTO MARTINS, exequente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM, DA EXMA. SRA. JUÍZA DA VARA DO TRA-BALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada RIO NORTE . CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.020,28 (três mil, vinte reais e vinte e oito centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afi-xado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de iunho, do ano de dois mil e oito. Eu. Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº00307.2005.020.13.00-7, entre partes: GERALDO MANOEL DA SILVA. exegüente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sa-

DE ORDEM, DA EXMA.SRA.JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.477,88 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro

Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Vo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00204.2007.018.13.00-2

O Dr. JUAREZ DUARTE LIMA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por INSS, exequente, contra PABLO DIOGENES ACIOLE PORTELA, CGC 07.243.269/0001-48, executada, tendo em vista que a devedora não foi localizada no endereço declinado nos autos, fica, por este edital, CITA-DA para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 1.416,81 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), mais acréscimos legais, atualizado até 01/04/2008, valor referente a contribuição previdenciária e custas processuais. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. ...nos termos do § 3º do art. 880 da CLT, cite-se a executada por edital... Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADA a executada, assim decorrido o prazo legal de vinte dias, após a data da publicação do

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assino.

JUAREZ ĎUARTE LIMA Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00371,2008,025,13,00-2

O Doutor ADRIANO MESQUITA DANTAS, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS **DE VIDA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia 19/06/2008, às 08h30min, na sala de audiências desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não-comparecimento de V. Sª. à sessão designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a), quando da audiência una, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de maio do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, Técnica Judiciária, digitei, e eu Ana Luisa de Morais Amorim, subscrevo. AÑA LUISA DE MORAIS AMORIM

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av. Miguel Couto, 221-Sobre Ioja - Centro - NESTA

Diretora Substituta de Secretaria

Fone / Fax

Edital de Citação

(083) 214-6157

Processo: NU 00373.2008.022.13.00-2 Reclamante: WELLINGTON CALIXTO LUCAS Reclamada: LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/ C LTD e GRUPO LEMOS CONSULTORIA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamados(as) acima mencionados, atualmente com endereços ignorados, ficam citadas a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **30/** 06/2008 às 14h, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art, 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuia declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27/05/2008. Eu, Dinalva Torres, Analista Judiciário, digitei. E eu. Mônica Helena Rodrigues Montenegro Pires do Nascimento, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS **DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - MAIO/08** PUBLICADO DE ACORDO COM O ATO Nº 044/96 DE 27.02.96 DO PRESIDENTE DESTE TRT

NOME DO SERVIDOR	LOCALIDADE DESTINO	PERÍODO	Nº DE DIARIAS
Adailton Alves Ferreira	Areia e Guarabira/PB	19 a 21.05	2,5
Adailton Alves Ferreira	Catolé do Rocha/PB	02 a 04.06	2.5
Adamastou Pedro da Silva	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Agenor da Costa Júnior	São Paulo/SP	02 a 03.06	1,5
Alexandre Amaro Pereira	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Alexandre Gondim Guedes Pereira	Campina Grande/PB	16.05	0,5
Ana Clara de Jesus M. Nóbrega	Campina Grande/PB	08.05	0,5
Andrea Longobardi Asquini	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Arnaldo de Lima	Guarabira	30.04 a 02.05	2,5
Arnaldo de Lima	Areia e Guarabira/PB	19 a 21.05	2,5
Arnaldo de Lima	Catolé do Rocha/PB	02 a 04.06	2,5
Artur Luiz de Lima	Campina Grande/PB	07.05	0,5
Artur Luiz de Lima	Taperoá, Picuí, Areia, Itabaiana, Guarabira e Mamanguape/PB	26 a 29.05	3,5
Benedito Soares de Araújo	Catolé do Rocha/PB	02 a 04.06	2,5
Bianca Cury Rangel	João Pessoa/PB	28 a 30.04	2,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	Campina Grande/PB	08.05	0,5
Carlos Alberto Vieira de Melo	São Paulo e Campinas/SP	03 a 07.06	4,5
Charles da Silva Bezerra	Patos e Monteiro/PB	05 a 07.06	4,5
Clóvis Rodrigues Barbosa	Sousa/PB	26 a 28.05	2,5
Clóvis Rodrigues Barbosa Clóvis Rodrigues Barbosa	Campina Grande/PB	29.05	0,5
David Sérvio Coqueiro dos Santos	Taperoá/PB	13 a 14.05	1,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Recife/PE	05.05	0,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Campina Grande/PB	08.05	0,5
Ednaldo Barbosa de Sousa	Recife/PE	13.05	0,5
	Brasília e Curitiba/PR		
Edvaldo de Andrade	Patos e Monteiro/PB	28 a 29.05 05 a 09.05	3,5 4,5
Flodoaldo do Monte Santo Flodoaldo do Monte Santo	Areia e Guarabira/PB	19 a 21.05	2,5
Gibson Rocha Meira	Catolé do Rocha/PB	02 a 04.06	2,5
	Brasília/DF	26 a 28.05	2,5
Gilvan Azevedo de Carvalho Gonçalo de S. Pontes Júnior	•		0,5
	Campina Grande/PB	16.05	
José Artur da Silva Torres	Campina Grande/PB	29.05	0,5
José de Lima Machado	Sousa, Catolé do Rocha, Itaporanga, Patos, Monteiro e Cajazeiras/PB	05 a 09.05	4,5
José de Lima Machado	Taperoá, Picuí, Areia, Guarabira, Itabaiana e Mamanguape/PB	26 a 29.05	3,5
José Paulo Travassos de Arruda	Patos e Monteiro/PB	05 a 09.05	4,5
José Vieira Neto	Campina Grande/PB	08.05	0,5
Lindinaldo Silva Marinho	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Cajazeiras/PB	06 a 09.05	3,5
Marcelo Rodrigo Carniato	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Marcelo Wanderley Maia Paiva	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Maria de Fátima Vieira de Lima	Brasília/DF	29 a 30.04	1,5
Mauro Sérgio Coutinho Almeida	Patos, Sousa, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itaporanga e Monteiro/PB	05 a 09.05	4,5
Max Frederico F. Guedes Pereira	Brasília/DF	28.04 a 30.04	2,5
Paulo Vinícius C. Caetano	Picuí, Patos, Cajazeiras, Itaporanga e Itabaiana/PB	06 a 09.05	3,5
Paulo Vinícius C. Caetano	Sousa, Patos, Cajazeiras, Monteiro e Itabaiana/PB	27 a 30.05	3,5
Perícles Costa Matias	Patos e Monteiro/PB	05 a 09.05	4,5
Renata Maria Miranda Santos	Cajazeiras/PB	13 a 15.05	2,5
Renata Maria Miranda Santos	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Rivaldo Pereira de Araújo	João Pessoa/PB	07.05	0,5
Ubiratan Moreira Delgado	Brasília/DF	02 a 05.06	3,5
Vicente Lira Neto	Guarabira	30.04 a 02.05	2,5
Vicente Lira Neto	Patos e Monteiro/PB	05 a 09.05	4,5
Vicente Lira Neto	Areia e Guarabira/PB	19 a 21.05	2,5
Vicente Lira Neto	Catolé do Rocha/PB	02 a 04.06	2,5
Walter Cavalcanti de Azevedo	Campina Grande/PB	07.05	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	08.05	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	28.05	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	29.05	0,5
Walter de Melo Fernandes	Campina Grande/PB	30.05	0,5
Wolney de Macedo	Brasília/DF	02 a 05.06	3,5
			120.5
TOTAL			120,5

Em, 05/06/08

Leonardo Guedes Pereira

Diretor da SPF

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 00755.2005.008.13.00-7, entre partes: UNIÃO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MÉDICA E ODONTOLO-

O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital viren ou dele notícia tiverem , que fica SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE SAÚDE MÉDICA E ODONTOLGIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor do ítem 1, 2 e 3 das fls. 39: "1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRT. Ass Normando Salomão Leitão , Juiz do Trabalho.'

E, para que cheque ao conhecimento do interessado, morado, o presente Edital será pu blicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês do junho de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 04 de junho de 2008.

PATRICIA ZUILA T.R.PIRES

Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS,na forma abaixo: Proc. nº 00748.2005.008.13.00-, entre partes: UNIÃO contra COTEL - CENTRO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA LTDA. O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem. ou dele notícia tiverem, que fica NOTIFICADO COTEL - CENTRO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE LIM-PEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agrava-

do para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês do junho de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei

Campina Grande, 04 de junho de 2008. **PATRICIA ZUILA T.R.PIRES**

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTÉ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE.

Processo NU: 00632.2007.002.13.00-0, entre partes: MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, recorrente, e CLÉCIA GOMES DA SILVA, CADS - CENTRO DE ASSISTÊN-CIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSS – INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, recorridos. fica notificado o CADS - CENTRO DE ASSISTÊN-CIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência dos despachos de fls. 74 e 98. abaixo transcritos, no prazo legal. depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAI ·

"DESPACHO.

V. Recebo o apelo. Intime-se o recorrido e o INSS para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal, João Pessoa, 28/02/2008, Paulo Henrique Tavares da Silva. Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa." "DESPACHO

Vistos etc. A notificação de fls. 76, direcionada à reclamada principal (CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL), para fins de oferecimento de contra-razões ao recurso ordinário, muito embora, destinada ao mesmo endereço das notificações de fls. 17/32, foi devolvida pelos correios sob a rubrica de "mudou-se". Assim sendo, converto o julgamento em diligência, para determinar a notificação das partes interessadas (recorrente e autor), para informa-rem, dentro de (5) cinco dias, o novo endereço da CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL-VIMENTO SOCIAL. Fornecido o novo endereço, renove-se a notificação de fls. 76, desta feita, no atual endereço da recorrida (CADS). Não sendo possível a obtenção do atual endereço da CADS, a renovação da notificação de fls. 76 deve ser feita através de edital. Após, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria Judiciária, para a adoção das providências cabíveis. João Pessoa, 30 de abril de 2008, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE. Juiz-Revisor.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente EDITAL que será publica-do no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito(04.06.2008). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

TRT 13ª Região

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Av. Dep. Odom Bezerra, 184 – Emp. João Medeiros Piso E1 – Tambiá . João Pessoa - PB Fone / Fax (083) 3353 - 6356

> Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00257.2005.006.13.00-1 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S/A A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada acima mencionado, atualmente com endereco incerto e não sabido, fica intimado acerca da PENHORA dos imóveis designados por lote E e F, da planta de desmembramento eleborada por Oswaldo José Stecca e sua esposa, situado no distrito de Èden, perímetro urbano do município e comarca de Sorocaba/SP; imóvel objeto da matrícula nº 101.725 (lote E) e imóvel objeto da matricula 101.726 (lote F).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 03/06/2008. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 00179.2008.012.13.00-0 Reclamante: JORIO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR Reclamada: ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEI-RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OU-

O Doutor CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, do adiamento da audiência UNA, prevista para o dia 25/06/2008, para o dia 01/07/2008, às 13h45min, nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc. Por ajuste de pauta, determina-se o adiamento da audiência UNA do presente feito, prevista para o dia 25/06/2008, para o dia 01/07/2008, às 13h45min. Dê-se ciência as partes, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital, ficando mantidas as cominações anteriores. Sousa-PB, 04/06/2008. Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho"

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 04 dias do mês de junho de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRO

Processo nº 00180.2008.012.13.00-4 Reclamante: SEBASTIÃO WELLINGTON GOMES SARMENTO

RA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OU-

O Doutor CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, do adiamento da **audiência UNA**, prevista para o dia 25/06/2008, para o dia 01/07/2008, às 13h55min. nos termos do **DESPACHO** proferido nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc. Por ajuste de pauta, determina-se o adiamento da audiência UNA do presente feito, prevista para o dia 25/06/2008, para o dia 01/07/2008, às 13h55min. Dê-se ciência as partes, devendo a 1ª reclamada ser notificada por edital, ficando mantidas as cominações anteriores. Sousa-PB, 04/06/2008. Clovis Rodrigues Barbosa - Juiz do Trabalho"

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 04 dias do mês de iunho de 2008. Eu. Elisabeth Estrela Pordeus. Assistente, digitei o presente edital, e Welton da Silva Mangueira, Dir. de Secretaria, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00305.2005.020.13.00-8, entre partes: JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, exequente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM, DA EXMA.SRA.JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.772,75 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afi-xado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de iunho. do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00310.2005.020.13.00-0, entre partes: GERIVAN PAULO DA SILVA, exequente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM, DA EXMA.SRA.JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica **CITADA** a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.477,88 (hum mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Tra-balho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00308.2005.020.13.00-1, entre partes: FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, exeqüente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sa-

DE ORDEM, DA EXMA.SRA.JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.050,70 (três mil e cinqüenta reais e setenta centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora. O presente Edital será publicado na forma da lei e afi-

xado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Vo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00316.2005.020.13.00-8, entre partes: JOSÉ BELO DA SILVA, exeqüente, e, RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, executada, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM, DA EXMA.SRA.JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DRA.ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica CITADA a executada RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.527,85 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao principal, contribuições previdenciárias e custas processuais, valores atualizados até 31/05/2008.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo

supra, proceder-se-á à penhora.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quatro dias do mês de

junho, do ano de dois mil e oito. Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00027.2008.024.13.00-7

Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: EDILSON LIMA - IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A

Advogados: EMANUEL VIEIRA GONCALVES - JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES - FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. PROCE-DÊNCIA. ANOTAÇÃO DE SALÁRIO NA CTPS. RE-MUNERAÇÃO. PAGAMENTO POR FORA. COM-PROVAÇÃO. Em sendo a testemunha da reclamante coerente com as demais provas exsurgidas dos autos, no sentido de que a remuneração do recorrido era composta por salário anotado na CTPS mais remuneração paga por fora, remanesce incólume o decisum da Primeira Instância que entendeu restar demonstrada a ocorrência do pagamento sem o devido registro contábil. FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQÜENAL. INAPLICABILIDADE. Não se sujeita à prescrição quinquenal o direito de cobrar os depósitos do FGTS, pois o prazo para a iniciativa da parte cobrar esse direito é de trinta anos, limitado a dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procura-doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAŞ ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLA-MADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RE-CLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para afastar a prescrição qüinqüenal e determinar que sejam efetuados os depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, observando-se, por conseguinte, o período em que o recla-mante não trabalhou por motivo de doença (julho/2005 a setembro/2007), gozando do benefício auxílio-doença, bem como, o período já deferido em 1ª Instância João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01084.2007.009.13.00-0

Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB Advogado: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA Recorrido: TEREZA RAQUEL DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM

Advogado: BUARQUE BERQUE FERNANDES

CONTRATO NULO. EFEITOS. O EMENTA: contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao empregado o pagamento dos salários retidos, referente aos dias efetivamente trabalhados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª

TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01063.2007.022.13.00-4

Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO E M E N T A: APOSENTADORIA ESPONTÂ-NEA. PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA NOS SERVI-ÇOS. EXTINÇÃO DO PACTO. CONFIGURAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN N. 1.770-4. § 1º DO ART. 453 DA CLT. NOVA INTERPRETAÇÃO À permanência do empregado no emprego durante o tempo suficiente para o deferimento de sua aposentadoria, não configura a continuidade do contrato de trabalho, nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, através de liminar concedida em ADIn nº 1770-4, que suspendeu os efeitos do § 1º do art. 453 da CLT, quando afirma que a aposentadoria espontânea de empregado em sociedade de economia mista, que permanece exercendo suas atividades na empresa, não possui o condão de extinguir o contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª gião, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00976.2007.025.13.00-2

Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Advogados: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR -ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO

Recorridos: JUSSELINA GONÇALVES DA SILVA -CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVI-MENTO SOCIAL

Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA E M E N T A: INTERMEDIAÇÃO FRAUDULEN-TA DE MÃO-DE-OBRA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos o objetivo de mascaramento da intermediação da mão-de-obra, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício do autor com o reclamado principal - CADS. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, mediante empresa interposta, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato da prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos ao reclamante quando a contratação for fraudulenta, nula. Recurso ordinário conhecido e não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª

TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo recorrente; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente a pretensão da autora em relação ao Município de Caaporã-PB. Custas pelo CADS Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, mantidas. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 02428.1991.004.13.00-8

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Agravante: FUNAI - FUNDACAO NACIONAL DO

Advogado: MARIO GOMES DE LUCENA (PROCURA-

DOR FEDERAL)
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - SINDSERF/PB-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO

Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. No caso, o débito relativo às parcelas previdenciárias não recolhidas pelo agravante data de abril de1994 (decisão homologatória dos cálculos de fls. 200), enquanto que o lançamento respectivo só foi implementado em 25 07 2005 fls 418 com a homologação dos cálculos de liquidação da verba previdenciária. Sendo assim, aplicando-se a norma do Código Tributário Nacional, cujo prazo é de 5 anos, o crédito tributário encontra-se açambarcado pelo insti-tuto decadencial. Agravo de Petição a que se dá provi-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para, reformando a decisão recorrida, extinguir a execução com julgamento do mérito, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 06 de maio 2008.

PROC. NU.: 00828.2007.009.13.00-9

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Recorridos: ANTONIO INACIO XAVIER NETO - COO-PERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA

Advogados: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

EMENTA: COOPERATIVA, FRAUDE, RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, RESPONDABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚ-BLICO. POSSIBILIDADE. A utilização, pelo ente público, de força de trabalho fornecida por suposta cooperativa, de forma subordinada, onerosa, pessoal e não-eventual, caracteriza verdadeira intermediação ilícita de mão-de-obra, casos que se impõe o reconhecimento do vínculo empregatício com a cooperativa, via de conseqüência, a responsabildiade de efetuar os pagamento das verbas trabalhistas devidas. No caso, cabe ao segundo reclamado condenado, o enter publico, a condenação de forma subsidiária, à obrigação de pagar, caso, a primeira reclamada, não venha pagar as verbas a que faz jus o reclamante. Recurso do

Município que nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 16 TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe dava provimento parcial para, julgar improcedente a ação trabalhista em relação ao municipio. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas pela reclamada principal, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00062.2008.012.13.00-6

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: ODILON SALGADO DE ASSIS Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA

JUNIOR Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAI

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR E M E N T A: BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFI-**E M E N T A:** BANCARIO. FUNÇAO DE CONFI-ANÇA. COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PLEITO DE HORAS EXTRAS. Comprovado nos autos o exercício de função de confiança, onde se exige grau de fidúcia especial e recebimento de gratificação em valor superior a um terço de sua remuneração, enquadrando-se nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, não há como se deferir como horas extras, a sétima e oitava hora diária trabalhadas. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procura-doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00037.2008.003.13.00-1

Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO

Recorrente: LAYOUT BIRÔ DE ARTES LTDA Advogado: EDILVAN MEDEIROS MARQUES Recorrido: SERGIO ESTRELA JUNIOR Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA

E M É N T A: DEPOIMENTO PESSOAL. CON-FISSÃO. A confissão real obtida em juízo, através do depoimento pessoal da parte, é a maior das provas e, nessa condição, sobrepõe-se a todos os demais elementos integrantes dos autos, sendo desnecessário pronunciamento acerca dos demais elementos de pro-va trazidos, relativamente à questão. Recurso ordiná-

rio a que se dá provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procurado-ria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00298.2007.013.13.00-8

Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes: MARINALVA FERREIRA DE MACEDO -JOSE DA SILVA MENDES - RITA LINDACI FERREIRA SILVA DANTAS - PAULO DA FONSECA VIEIRA Advogado: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES

Recorrido: EVOLUCAO - ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA Advogado: MARCOS ANTONIO LIMEIRA

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGA-MENTO A MENOR. PROVA NECESSÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO. NÃO COMPROVA-ÇÃO. A prova tem por finalidade precípua a formação do convencimento do julgador. Portanto, o que há de se levar em consideração para formação de um juízo de valor não é o que disse qualquer das partes ou deixou de dizer, mas sim, o que provou, objetiva ou subjetivamente, na instrução processual. Assim, não tendo os recorrentes provado que receberam pagamento a menor ao constante no Termo Rescisório, resta correta a sentença que indeferiu as diferenças pretendidas. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 02042.2007.027.13.00-8

Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: LINDECIA DA CONCEICAO GOMES Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SAN-

Advogado: JOSE ORLANDO DE FARIAS **EMENTA:** FÉRIAS.

PRESCRICIONAL. PERÍODO CONCESSIVO. A prescrição relativa às férias é contada a partir do fim da sua concessão, e não do período aquisitivo, nos termos do artigo 149 da CLT. Deste modo, tem-se que a autora tem direito ao recebimento do terço constitucional relativo ao período pleiteado, de forma simples

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TUR-MA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTAS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da autora para acrescer à condenação o terço constitucional do período 2002/2003, de forma simples. Custas mantidas. João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00935.2007.004.13.00-5

Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MULTIBANK S/A

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO NACIONAL SERVIÇOS E AO LTDA - MUITOFACIL Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA - MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA - INSS - INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - JOSE FLORA DA SILVA

JUNIOR GUTENBERG HONORATO DA SILVA - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

EMENTA: RECURSOS DOS RECLAMADOS.
GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CONDE-NAÇÃO SOLIDÁRIA. No Direito Laboral, doutrina e jurisprudência inclinam-se pelo reconhecimento do grupo econômico, não apenas quando ocorra subordinação hierárquica de empresas, mas, também, quando se evidencia a administração comum ou conjunta, configurando verdadeiro consórcio dos entes envolvidos perante o contrato de trabalho. Na hipótese, tal situação restou plenamente caracterizada, em face do profundo entrosamento societário e administrativo dos réus, nos exatos termos do julgado de Primeiro Grau. JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITES DA LITISCONTESTATIO, INTELIGÊNCIA DO ART, 128 C/ C ART. 460, AMBOS DO CPC. PROVIMENTO PAR-CIAL. Verificando-se que o autor postulou valores es-pecíficos quanto aos títulos de diferenças salariais e de reflexos destas sobre o aviso prévio, e tendo a condenação respectiva ultrapassado o montante declinado, tal conduta importa em clara extrapolação dos limites do pedido, incidindo em julgamento ultra petita, devendo serem refeitos os cálculos respectivos, para que se observe os valores apontados na exordial. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para que sejam refeitos os cálculos em relação aos títulos de diferenças salariais e de reflexos destas sobre o aviso prévio, que só devem ser computados a partir de 18.08.2003, e que, em relação aos títulos de diferenças salariais e de reflexos desta sobre o aviso prévio, devem ser observados os valores declinados na exordial de R\$ 10.985,00 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e R\$ 192,72 (cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), respectivamente, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que não limitava a condenação a partir da data acima referida. Custas inalteradas. João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01019.2007.009.13.00-4

Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO - BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR - NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO -WERNA KARENINA MARQUES

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO: DIFEREN-ÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA. NÃO COMPROVA-ÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível reconhecer pleito atinente a equiparação salarial quando não há nos autos prova de identidade de funções entre paradigma e equiparando, mesmo que autor e paradigma este-jam trabalhando juntos. Não atendidos os requisitos constantes no artigo 461 da CLT, indevidas são as di-ferenças salariais decorrentes da equiparação salari-al. RECURSO DO RECLAMANTE: I - MAJORAÇÃO DO DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA. A fixação do quantum do dano moral leva em conta a gravidade do dano, a situação econômica das partes e o caráter pedagógico da pena, tendo em vista coibir a perpetuação do ilícito e evitar o enriquecimento sem causa da parte, cujos critérios foram observados pelo Juízo a quo, não havendo mais razão para se majorar a indenização. II - NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO DA CONTA. Devem ser retificados os cálculos de liquidação quando verificado que os mesmos encontram-se equivocados quanto à multiplica-ção do índice de juros sobre algumas verbas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLENDA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 633/636, anexados com o recurso do reclamante, suscitada por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECUR-SO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar a reelaboração dos cálculos da PLR, conforme parâmetros fixados na fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e para fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o reclamado proceda as devidas anotações na CTPS do autor, bem como excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da equiparação salarial; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso do autor, para desconstituir a planilha de fls. 567/572, e nos termos da fundamentação, determinar o refazimento de novos cálculos de liquidação, conforme diretriz apontada na fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que ampliava a indenização em danos morais para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas reduzidas para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). João Pessoa, 22 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02 de junho de 2008. MARIA MARTHA DAVID MARINHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fone: (83) 2102-6161

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica CITADO, TRIA E COMÉRCIO DE CIRURGICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00224.2008.023.13.00-0, movido por VALMIR DE OLIVEIRA BARBOSA, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de pe-nhora quantia de R\$ 1.656,23 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) de principal, mais R\$ 540,31 (quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos) de custas, totalizando a quantia de R\$ 2.240,48 (dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 10/04/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Cite-se a executada por Edital".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afi-

xado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 06 dias do mês de junho de 2008. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelmo Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Campina Grande, 06 de junho de 2008. JOSÉ AIRTON PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ŠEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA **FREIRE** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 130/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 03.06.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.00.12876-7 - AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: MÁRCIO ANDRADE TORRES

RÉU: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO

ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 5.628 ADVOGADO: Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR - OAB/PB 12.902 DESPACHO:

Assumi a jurisdição nos presentes autos. Terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista, ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. JPA, 20.05.2008

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0074 PREFERENCIAL

Expediente do dia 03/06/2008 11:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-

- 2006.82.00.002406-5 MINISTÉRIO PUBLICO FE-DERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) X AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) X LUCIANA MARINHO PEREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA) X JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVA-LHO GAUDENCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) X CENTRO DE DESEN-VOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CENPA (Adv. JOSIANE RAMALHO GOMES) X PAULO ROBERTO GONDIM CABRAL (Adv. WASHINGTON LUIS SOA-RES RAMALHO). Diante da comunicação do Juízo Deprecado (2ª Vara da Justiça Comum Estadual da Comarca de Guarabira, localizada na Rua Solon de Lucena, 55, Centro, Guarabira/PB, telefone 3271.3342, ramal 212), fls. 1198, de que foi designada audiência, a realizar-se naquele Juízo, para ouvir a testemunha Carlos Antônio Belarmino Alves, arrolada pelo réu José Otávio Targino de Araújo, para o próximo dia 19.06.2008, às 09:30 horas, determino a intimação dos autores, através de fax, haja vista a proximidade da mencionada audiência, e a dos réus, na pessoa de seus advogados e por publicação, com urgência. Em seguida, comunique-se ao d. Juízo Deprecado.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-ZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007832-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x KADMO WANDERLEY NUNES E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 90.0003183-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA) x INS-TITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA) x COMPANHIA HIDROELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF (Adv. ORLANDO PIMENTA DA FRANCA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. NOBEL VITA) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA) x MUNICIPIO DE JOAO PES-SOA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA). ... Isso posto, haja vista que a obrigação de fazer de responsabilidade da União, Estado da Paraíba e Município de João Pessoa, concernente em alojar condignamente os ocupantes da Mata do Buraquinho, vem se arrastando desde 1998 (fls. 534), acolho, em parte, a proposta do Ministério Público, e suspendo a presente execução pelo prazo de 06(seis) meses, para que os nominados executados dêem cumprimento ao julgado, na parte que lhes couber. Decorrido o prazo sem o seu devido atendimento, venham-me os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

4 - 95.0008518-6 DALVA MARIA DE SOUZA E OU-TROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEI-RA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista às partes. Por fim, expeça-se RPV.

5 - 2001.82.00.001847-0 MARIA DO SOCORRO TOR-RES MARTINS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAU-LO GUEDES PEREIRA, MARCO AURELIO GOMES COSTA, MUCIO SATIRO FILHO, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO TOR-RES MARTINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

6 - 2003.82.00.006827-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 245/246).

2005.82.00.000111-5 DJALMA GOMES DE SOU-ZA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JAI-ME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. Cuida-se de execução por título judicial movida por DJALMA DE SOUSA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi intimada a CEF para cumprir a obrigação de pagar Às fls. 120/122, informou a executada sobre o seu cumprimento, efetuando o depósito da quantia excutida. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2005.82.00.009437-3 ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SIL-VA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) × UNIAO (MINISTERIO DA AGRI-CULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista à parte autora para. no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os termos da petição de fls. 196.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2005.82.00.008443-4 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOÙVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FERPLAS - FERREIRA PLASTICOS LIDA E OUTRO (AGA LUIS CARLOS DE OLOREDA DE OLOREDA DE OLOREDA DE BRITO PEREIRA. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO). . intime-se a parte Executada para que, querendo, adite a inicial, instruindo-a com documentos e/ou outros pedidos que, porventura, não foram juntados e/ou formulados quando da apresentação da Exceção e que se-jam necessários ao julgamento da lide. Intimem-se as partes desta decisão. Após, cumpra-se a determina-ção supra e, em seguida, venham-me os autos conclusos para apreciar o pedido formulado pela CEF às fls. 124/125.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2007.82.00.001850-1 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos nos quais constam os motivos suscitados pelo emitente para a sustação do pagamento do cheque elencado na inicial, na forma do artigo 362, do CPC. Condenação em honorários no montante de 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Permaneçam os autos na Secretaria, a fim de que a requerente possa deles se utilizar, após a exibição da listagem. Publique-se. Registre-

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.82.00.003065-7 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). INDEFIRO, portanto, a liminar. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, proceda o requerente à emenda da inicial, no tocante ao pólo passivo, regularizando-o com a indicação do ente público com personalidade jurídica para responder à ação. Outrossim indique os fundamentos jurídicos da ação principal que proporá. Registre-se. Intime-se. Cumprida a determinação, cite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2007.82.00.002973-0 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção da prova pericial1 requerida pelas partes às fls. 243/249 e 255/256 e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES - neurologista - indicada na Certidão retro. . ma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. ... intimem-se as partes para, querendo, indi-carem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. .

13 - 2007.82.00.010043-6 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTÉNES SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se

14 - 2007.82.00.010643-8 MARIA DE FÁTIMA SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, INDE-FIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, que deverá anexar à contestação o PA correspondente ao benefício em foco. Registre-se. In-

15 - 2008.82.00.001801-3 SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, THIAGO LEITE FERREIRA) x UNIÃO - SE-CRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Cite-se.

16 - 2008.82.00.001947-9 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOU-ZA RANGEL).Dessa feita, não me convencendo, ao menos nesta fase processual, da verossimilhança das alegações feitas pela autora, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na exordial. Intime-se. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo

17 - 2008.82.00.002646-0 ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Regis-Intime-se. Citem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2008.82.00.000347-2 NEIDE PESSOA DE ARA-UJO (Adv. MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CAS-TRO, MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSÉS MELO CUNHA) × CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR). ...Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.000441-5 JULIANA LEITE ARRUDA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA) x CO-ORDENADOR -GERAL DO NUCLEO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

20 - 2008.82.00.000448-8 CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURA-DOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGU-Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

21 - 2003.82.00.005456-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSEMAR DA SIL-VA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado as fis. 59. Proceda a Secretaria o desentranhamento das peças originais que instruem a inicial, as quais deverão ser entregues ao advogado subscritor mediante recibo nos autos, bem assim substituídas por có-

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

22 - 2007.82.00.000608-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... vista às partes. ...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 2006.82.00.007832-3 MARIA DAS GRAÇAS COR-DEIRO SIMEAO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIÓ ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em seguida, eis tratar-se de causa beneficiada pela justiça gratuita, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, facultando à CFF requerer o seu desarquivamento, caso obtenha comprovante da capacidade econômica da Embargante. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-ZENDA PÚBLICA

24 - 2007.82.00.010882-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2003.82.00.008062-6 TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 136/138).

26 - 2005.82.00.014903-9 LUIS RODRIGUES DE SOUSA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREI-RA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 111/117), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2007.82.00.002327-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SAN-TOS DE ANDRADE) X JÓRIA VIANA GUERREIRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). ISSO POSTO, acolho a preliminar, pelo que, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. A parte autora arcará com os honorários de advogado da parte ré, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Inti-

28 - 2007.82.00.008616-6 AMILTON SOARES COS-TA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias

29 - 2008.82.00.001052-0 HAECKEL VAN DER LINDEN (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 79/102), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 29 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-8 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,29 ANDRE FERRAZ DE MOURA-1 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-16 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-19 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-27 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARALLIO-5 DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-5 DANILLO HAMESSÉS MELO CUNHA-18 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1 DELSON LYRA DA FONSECA-3 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-10 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-17 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-1 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-3 **EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14** ERIVAN DE LIMA-28 FABIO DA COSTA VILAR-20 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,9,10,16,23,25 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-27 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-11 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,10 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16.26 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-20 **GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-19** HALYSSON LIMA MENDES-15 HEITOR CABRAL DA SILVA-25 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-1 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4 ILDANKASTER MUNIZ PEREIRA DA SILVA-19 IRIO DANTAS NOBREGA-3 ISAAC MARQUES CATÃO-9 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,9 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,10,26 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-24 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-16 JOAS DE BRITO PEREIRA-3 JOCELIO JAIRO VIEIRA-23 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-19 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4.29 JOSE CHAVES CORIOLANO-6 JOSE COSME DE MELO FILHO-4

6

JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7.9 JOSĘ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-7 JOSE LUIS DE SALES-12 JOSE M. MAIA DE FREITAS-29 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5 JOSE MARTINS DA SILVA-22 JOSE RAMOS DA SILVA-8 JOSE RICARDO PORTO-15 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21 JOSIANE RAMALHO GOMES-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,22 KADMO WANDERLEY NUNES-2 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-10 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-19 LEONIDAS LIMA BEZERRA-26 LIDIANE DE MELO MUNIZ-23 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6 LUCIO FLAVIO BARBOSA DE ANDRADE FILHO-9 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-3 MANUELA ZACCARA SABINO-27 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-2 MARCO AURELIO GOMES COSTA-5 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-27 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-23 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-7 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-18 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-18 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-9 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-10 MUCIO SATIRO FILHO-5 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-20 ORLANDO PIMENTA DA FRANCA-3 PAULO GUEDES PEREIRA-5 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-19 RAFAEL SGANZERLA DURAND-20 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4 REMULO BARBOSA GONZAGA-27 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-22 RICARDO POLLASTRIŅI-6,7,25 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-15 RODRIGO NOBREGA FARIAS-19 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-2 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-1 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-1 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,26 THIAGO LEITE FERREIRA-15 VALCICLEIDE A. FREITAS-21 VALTER DE MELO-13,24 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5 WALTER DE AGRA JUNIOR-1

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-1

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8

4º. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/06/2008 10:04

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

1 - 2008.82.01.000857-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, RIVALDO DE OLIVEIRA CAYALHO). I - recebo a denúncia formulada contra RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA pela prática da conduta típica descrita no item 2 supra; II - designo o dia 22/07/2008, às 14h00min, para a realização de audiência de interrogatório do Acusado RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA; III -intime-se o Acusado comparecer à audiência acima designada acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato;VII - Intimese o advogado subscritor da petição de fls. 1129/1130 do apenso desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 2 00.0010700-0 MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 3 00.0010941-0 MANUEL RIBEIRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x QUIRINO RIBEIRO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 4 00.0010992-4 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x JOANA PLACIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfacão da obrigação.

- 5 00.0014225-5 SEBASTIAO GALDINO DE LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARA-UJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 6 00.0014256-5 MANOEL SOARES DE BRITO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 93, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuicão.
- 7 00.0014403-7 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA, FRANCISCA NASCIMENTO SILVA) x BERNARDINA OLIVEIRA NETA x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. LUIZA CONCI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 8 00.0020542-7 EUGENIO SOARES CORDEIRO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 9 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 10 00.0025127-5 CICERO CAPIBARIBE DOS SANTOS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 68, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca das suas impossibilidades, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivemse os presentes autos com baixa na distribuição.
- 11 00.0026061-4 MATIAS GRANJEIRO & CIA LTDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 12 00.0026084-3 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, REPRESENTANDO MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 13 00.0037344-3 SEVERINO MIGUEL RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 14 2000.82.01.004052-1 GIZELIA FERNANDES DE SOUZA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 15 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 16 2001.82.01.001660-2 JOSE CARNEIRO DO NAS-CIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos à fl.276, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obriga-

ção. E quanto à consulta de fl. 277, aguarde-se o depósito do referido precatório.

- 17 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x CEZARINA AMORIM DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 18 2002.82.01.001844-5 JOSE SEVERINO BARBO-SA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 19 2003.82.01.003240-9 GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 20 2003.82.01.004435-7 MARIALVA SANTOS ARA-UJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostado(s) aos autos às fls.235/239, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. E quanto à consulta de fl. 240/ 241, aguarde-se o depósito do referido precatório
- 21 2003.82.01.006284-0 MARIA BELO DE ARAUJO (Adv. DECIO GEOVANIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos...., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 22 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos...., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação
- 23 2003.82.01.007441-6 MARIA DAS MERCES CUNHA ALVES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 24 2004.82.01.000308-6 PNEUMAX LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos.....; intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 25 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação
- 26 2004.82.01.001798-0 MANOEL DELMO DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 27 2004.82.01.002021-7 AMILSON FEITOSA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 28 2004.82.01.005262-0 MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 29 2005.82.01.000610-9 MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF § Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 30 2007.82.01.002513-7 JOSE PEREIRA DO NAS-CIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CARMELITA IDALINA DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIO-

- NAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 31 2007.82.01.002516-2 ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 32 2007.82.01.002571-0 CICERA DELFINO DIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos...., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 33 2007.82.01.002572-1 CICERA FELINTO VICTOR E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 34 2007.82.01.002573-3 HERACLITO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 35 2007.82.01.002576-9 JOAO ABEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos...., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 36 2007.82.01.002578-2 JOAO DE SOUSA ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 37 2007.82.01.002583-6 MARIA MARQUES BARBOZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x FLORA MARIA DA CONCEICAO (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos.....; intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 38 2007.82.01.002692-0 AGRIPINO RICARDO FERREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 39 2007.82.01.003104-6 CLOVIS DE QUEIROZ SOUTO x MARIA CARMELITA DOS SANTOS X SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos.....; intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.
- 40 2007.82.01.003333-0 CICERA ANGELA DE FARIAS x FRANCISCO BENTO MENDES E OUTROS x JOAQUIM BENTO DE SOUZA x MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO x MARIA GERONCIO FILHA x SEBASTIAO SEVERINO RAMOS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2006.82.01.002618-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LIDIO MEIRA DE MELO (Adv. LEIDSON FARIAS). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-NADOS

Expediente do dia 05/06/2008 10:04

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 2007.82.01.002914-3 ADELAIDE FRANCA DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VI-TAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU- RO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de juho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-24 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22,23 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-27 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-12,19,30,31,37,40 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-24 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-5,6 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-CHARLES FELIX LAYME-15 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,30,31,32,33,34,35, 36.37.39.42 CORDON LUIZ CAPAVERDE-10 CRISTIANI MAYER-8 DECIO GEOVANIO DA SILVA-21 EDSON LUCENA NERI-23 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-22 **EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4,10** FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-FLAVIO PEREIRA GOMES-18 FRANCISCA NASCIMENTO SILVA-7 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-5,6 FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA-7 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-29 FRANCISCO TORRES SIMOES-11 GILBERTO CESAR COELHO-4 **GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13,25 GUILHERME ANTONIO GAIAO-15,39** GUTEMBERG VENTURA FARIAS-24 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-18 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16 INALDA AUGUSTA MOREIRA-14 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6,8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,30,31,32,33,34,35, 36,37,39,42 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16 JOAO COSME DE MELO-5,6 JOAO FELICIANO PESSOA-9,16,38 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,12,16 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,6 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-8 JOSE GEORGE COSTA NEVES-2 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-2 JOSE ISMAEL SOBRINHO-40 JOSE MARTINS DA SILVA-12 JOSEILSON LUIS ALVES-17 JULIANA ALVES DE ARAUJO-21 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,16,19,20 JUSTINO DE SALES PEREIRA-9,14 KATARINA ROCHA BRANDAO-22 LEIDSON FARIAS-41 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-27 LUIZA CONCI-7 MARCELO DE CASTRO BATISTA-27 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2 MARILU DE FARIAS SILVA-32,34 PETROV FERREIRA BALTAR-26 **RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-7** RINALDO BARBOSA DE MELO-9,18,38 RIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO-1 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-25,29 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-41 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26 ROSENO DE LIMA SOUSA-28 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-20 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,30,31,32,33,34, SEM PROCURADOR-33 TALES CATAO MONTE RASO-3,17,28,35,36 THELIO FARIAS-1 VALDEIR MARIO PEREIRA-5,6 VICTOR CARVALHO VEGGI-WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-10

Setor de Publicação HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal №. Boletim 2008.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/05/2008 11:43

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.01.002268-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à exeqüente, por 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ante o resultado da penhora "on line".

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002743-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVANIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 19.422,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais), atualizado para fevereiro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em

face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exeqüente; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 31/34 para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006283-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍ-TULO EXTRAJUDICIAL

3 - 00.0037725-2 SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0037719-8 ANTONIETA MARIA PEREIRA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, PAULO ENIO RABELO DE VAS-CONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimemse as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 2003.82.01.000539-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x VECTOR ENGENHARIA LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Tendo em vista o teor da Lei nº 11.457/2007, determino que seja alterado o pólo ativo da presente demanda, de modo que passe a constar apenas a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) como exeqüente. Em face do contido na petição do executado de fls. 231/233, que demonstra interesse em saldar a dívida, suspendo, por 10 (dez) dias, a determinação de expedição de mandado de pagamento, como determinado às fls. 210 e 225. Determino, ainda, a intimação do executado para, em 10 (dez) dias, providenciar acordo nos termos alegados às fls. 231/232 junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e, em caso positivo, trazer aos autos esse acordo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Nacional.

6 - 2004.82.01.000478-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO) x PAULO BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2002.82.01.002023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) X MARIA DE FATIMA DAVID DE SOUSA (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, ALANA LIMA DE OLIVEIRA). Com tais fundamentos, indefiro o pedido de desbloqueio. Publique-se. Intemem-se as partes.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 2002.82.01.001955-3 INACIO SEVERINO DE OLI-VEIRA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 276, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixese e arquive-se.

9 - 2008.82.01.000562-3 SINEIDE AGRA LEITE E OUTRO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo 10 (dez) dias, especificarem as provas que desejam utilizar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0032239-3 JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos novos apresentados pelo executado às fls. 249/255 (art. 398, CPC).

11 - 00.0034825-2 LUCIO DE MELO COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

12 - 00.0034855-4 JOSE SIDRONIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Rita Teotônio Costa, na qualidade de viúva de José Sidronio dos Santos, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 62/68). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 69, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado (fls. 71). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se

13 - 00.0035907-6 GILDO DE CARVALHO RABELO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

14 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzirl.

15 - 2008.82.01.000554-4 JOSÉ DE ARIMATÉA DA SILVA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para impugnar a contestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2008.82.01.000466-7 DAVID PESSOA MORANO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, CARO-LINA STEINMULLER FARIAS) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO DE CIÊN-CIAS BIOLOGICAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCE DO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar ao impetrante o direito de cursar o estágio curricular de Medicina em hospitais conveniados com a UFCG, sediados ou não em Campina Grande, desde que observado o limite de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total do estágio, conforme previsto no art. 7º, §2º da Resolução nº 04/2001 do CNE/ CES. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, neste ato deferidos. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.

17 - 2008.82.01.000516-7 HELIO DOMINGOS PEREI-RA E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSE-CA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA CAMPUS II, AREIA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Defiro a gratuidade. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença.P. I.

18 - 2008.82.01.000839-9 DYANI SHIRLEI CORDEIRO RAMALHO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x DIRETOR GERAL DO CESPE UNB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, para não indeferir de plano o pleito da impetrante, determino que seja renovada a intimação do seu advogado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar: O edital do concurso; O ato de autoridade que está sendo questionado, informano quem o emanou e em que data; O requerimento para citação dos litisconsortes passivos necessários para integrar a lide, posto que a pretensão deduzida nos autos implica na alteração da ordem de classificação dos candidatos aprovados em classificação anterior à da impetrante (art. 47, parágrafo único do CPC.

19 - 2008.82.01.000846-6 ANDRE SOARES DA CUNHA (Adv. JOAO BATISTA DE VASCONCELOS) X CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CESPE / UNB - CONCURSO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284, combinado com o art. 267, I do CPC. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

20 - 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) X SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Intime-se a parte embargada para manifestar-se especificamente sobre a alegação de litispendência, constante das fls. 1281/1287 e 1544 dos autos principais, em relação aos autores Antonio Flor da Silva, Dagoberto Borges Chaves, Edglay de Nasare Queiroga, Erasmo Silva, José Edson Farias Gurjão e Luiz Carlos Lopes.

21 - 2006.82.01.001837-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa determino a intimação do Embargante e do Embargado acerca da decisão proferida por este Juízo às fls. 87/88, bem como acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 94/98.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

22 - 00.0034824-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x LUCIO DE MELO COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

23 - 2008.82.01.000386-9 MARCOS ALLAN ARAUJO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, visto que o requerente comprovou preencher os requisitos estabelecidos no art. 20, inciso VIII, da Lei n.º 8.036/90 para o levantamento do saldo do FGTS.Expeçam-se os competentes alvarás de liberação. Sem custa e honorários.P.R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0017076-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO SA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Intimems eo (a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

25 - 00.0035886-0 MARIA EDELCIDES DA CONCEIÇÃO (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x BENEDITO ARTUR DE ABREU HERDEIRO DE JOSIAS ARTUR DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o teor do oficio de fl. 153, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito.

26 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de fl. 209 e concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Autora.

27 - 2000.82.01.004710-2 MARIA EUNICE DANTAS FREIRE (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x MARIA EUNICE DANTAS FREIRE (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA, ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Face a petição de fl. 100, dê-se vista ao autor para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.

28 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SO-CIEDADE CIVIL LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x CON-SELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo CRF/PB às fls. 192/194.

29 - 2005.82.01.001657-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO BARBOSA REGES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA, HENRIQUE LUIZ ÉBOLI). Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es): FRANCISCO BARBOSA REGES, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 00.0016912-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMERSON JERONIMO DE SOUZA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 365/369. Proceda-se a restrição on de veículo pertencente executado. Oportunamente, apreciarei eventual excesso de penhora. Int.

31 - 2005.82.01.002627-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) X DIGICOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados nas contas dos devedores FÁBIO HENRIQUE THOMA e GUSTAVO FELIPE THOMA, discriminadas à fl. 74. Intimem-se os executados, bem como a CEF para, em 10 dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da presente execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 00.0016350-3 ANTONIA MONTEIRO SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dê-se vista ao advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

33 - 00.0037454-7 MARIA JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x JOAQUIM LUIZ NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo acerca da satisfação da obrigação.

34 - 2001.82.01.001276-1 PAULO PEREIRA DE ANDRADE REP. POR CARLINDA PEREIRA DA SIL-VA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de conciliação encaminha pelo INSS às fls. 146/150.

35 - 2005.82.01.000273-6 WELBER SILVA FARI-AS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MÁRCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BE-ZERRA BORBA, ADRIANA MENDES DE LIMA). Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à satisfação do crédito.

36 - 2008.82.01.000897-1 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o pagamento das custas judiciais sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2007.82.01.002360-8 MATUSALEM LIMA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GEREN-TE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Ádv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em razão da falta de interesse processual superveniente, de acordo com a fundamentação. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-

38 - 2008.82.01.000057-1 THAISE COSTA CABRAL (Adv. TANIO ABILIO DE CABRAL (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) X PRESIDENTE DA COMPROV DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, conheço dos embargos, porém, nego-lhes provimento. P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JU-RISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

39 - 2008.82.01.000098-4 JOSE LEÃO DE MEDEIROS (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO) \times CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC.

40 - 2008.82.01.000345-6 EDVAN LUIZ RAFAEL (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA DO). Intimar a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 00.0028308-8 ANTONIO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresenta-dos, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/ 2000, do Eg. TRF - 5^a Região, c/c o art. 162, \S 4^o , do

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2001.82.01.001737-0 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. JALIGSON HIRTÁCIDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Abrir vista ao autor para que se pronuncie, em 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento dos autos, em cumprimento ao disposto no inciso 30, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2001.82.01.004785-4 SEVERINA MACIEL DE CASTRO (Adv. MARIA MARISTELA BRAZ, RINALDO BARBOSÀ DE MELO) x CHEFIA DA AGENCIA - PSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação: 43 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANA MENDES DE LIMA-35 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-7 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-15 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-24 ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-39 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-36 ANTONIO EMIDIO FILHO-34 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-9,27 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-25 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-6 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-3 **BERILO RAMOS BORBA-35** CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,10 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-20 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-16 CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-27 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-15 DECIO GEOVANIO DA SILVA-2 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-9 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,41 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-23 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10 GILBERTO CESAR COELHO-4 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-32 GUILHERME ANTONIO GAIAO-24,42 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-26 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-26 HELIO MELO DE LIMA-14 HENRIQUE LUIZ ÉBOLI-29 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-29 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-15 ISAAC MARQUES CATÃO-6,9,30,37 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-15 ITALO FARIAS BEM-16 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-17 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-10 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-33 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-12 JALIGSON HIRTÁCIDES-42 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10 JOAO BATISTA DE VASCONCELOS-19 JOAO FELICIANO PESSOA-25,32 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8 JOSE MARTINS DA SILVA-10 JURACI FELIX CAVALCANTE-20 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10,21 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-35 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-11,22 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-5 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-41 MARCIO PIQUET DA CRUZ-10 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,35 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-33 MARIA MARISTELA BRAZ-43 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-7 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-37.40 **NELSON CALISTO DOS SANTOS-28** ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-24 PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS-4 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-35 RICARDO POLLASTRINI-6 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-17

RINALDO BARBOSA DE MELO-43 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-20 SALVADOR CONGENTINO NETO-30 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-21 SEM ADVOGADO-1,14,17,23,30,31,38,39,40 SEM PROCURADOR-4,8,12,13,14,15,16,18,19,27,29, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-36 SINEIDE A CORREIA LIMA-31 TANEY FARIAS-28 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-18,26,38 THELIO FARIAS-16 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-24 VITAL BEZERRA LOPES-11,22

Setor de Publicação DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6a. VARA FEDERAL

WALMIR ANDRADE-13

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

> **EDITAL DE CITAÇÃO** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000217-1/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016400-0 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: MARIA BERNADETE DE SOUZA GO-

DEVEDOR(ES): MARIA BERNADETE DE SOUZA GOMES (CNPJ nº. 04966452/0001-83) e MARIA BERNADETE DE SOUZA GOMES (CPF nº. 798.498.904-44)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)** dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.567,94** (atualizada até 30/05/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUICOES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404000670-33.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justica do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 23 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL № EDT.0005.000218-6/2008

PROCESSO №: 2005.82.00.013001-8 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): DIFRIOS DISTRIBUIDORA DE FRI-OS LTDA (CNPJ nº. 04045354/0001-03) e a Sra. SONIA LIMA DA SILVA (CPF nº. 028.123.324-17). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 136.457,82** (atualizada até 20/12/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES,

inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) n^{o} 42405000494-01.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL uma vez, gratuitamente, no Diário da Justica do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PR 23 de maio de 2008

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba 8ª VARA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000007-2/2008.

O DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚ-JO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA

FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2004.82.01.004862-8, que o Ministério Público Federal move contra PAULO EVANGELISTA DOS SAN-TOS, brasileiro, solteiro, agricultor, RG. nº. 29.936.748 - SSP/SP, filho de Antônio Evangelista dos Santos e Josefa Tomé, residente (último endereço) na Rua Alfredo Maluf, 50, em São Caetano do Sul - SP, e JOSÉ VALMIR PAULINO DE LIMA, brasileiro, agricultor, casado, RG n. 2281729 SSP/PB, filho de Sebastião Paulino de Lima e Maria das Neves Paulino, residente (último endereço) na Rua Sardoa, 34, Bairro Itaim, Paulista – SP, e como consta dos autos encontraremse os acusados, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual ficam CITADOS os acusados acima referidos, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 11:00 horas, do dia 08 de julho** de 2008, a fim de serem interrogados nos autos supra referidos como incursos nas penas do artigo 289, parágrafo 1º do CP, em cujo dispositivo deverão ser processados e julgados. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 27 de maio de 2008. Eu,

Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Criminal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi

ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha 8^a VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EPE.0008.000005-3/2008. O DOUTOR ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚ-JO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. 2004.82.02.002573-0, movida pelo Ministério Público Federal contra GIL-BERTO CRISTÓVÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Dionízio Pereira e Aurenita Cristóvão da Silva, residente na rua Ivanês Rolim, 60, Cajazeiras - PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando a condenação do referido acusado, conforme parte final da sentença proferida nos autos mencionados: "Isto julgo procedente a denúncia, ...condenando Francisco de Assis Gomes da Silva e Gilberto Cristóvão de Sousa como incursos no art. 289 parágrafo 1º do CP, passando a individualizar e fixar-lhes as penas... Gilberto é devedor de 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto e 10 (dez) dias-multa... sendo substituída a pena privativa de liberdade cominada por duas restritivas de direito (art. 44, parágrafo 2º), devendo o condenado prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, CP), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar sua atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os servicos... Também deverá pagar uma cesta básica, no valor de um salário mínimo a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução.... Oportunamente lance-se nome dos réus no Rol dos Culpados (CPP, art. 393, II). Condeno os acusados, ainda, nas custas pro-P.R.I. Sousa, 19 de fevereiro de 2008. Francisco Glauber Pessoa Alves, Juiz Federal". O que CUMPRA-SE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado GILBERTO CRISTÓVÃO DE SOUSA. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado. mandou expedir o presente edital que será afixado no Dado e passado aos 27 de maio de 2008. Eu. Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

